ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL
Em 01 / 07 / 25
Horas 13 : 00
Pot: Jidar B. Souza

MENSAGEM Nº 140/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 139/2025, que "Altera o item 21 do inciso II do artigo 2º, o parágrafo único do artigo 20, a tabela 02 do Anexo I-A, as tabelas 04, 15, 16 e 18 do Anexo II-A e o item 3 do inciso XXVI do Anexo VII, acrescenta o § 6º ao artigo 12-A, os itens 14-A e 14-B ao inciso XIV-A do Anexo VII e os itens 8 e 9 ao inciso XXIX do Anexo VII e revoga o item 13 do inciso XIV-A e o inciso XXXI, ambos do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 202".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2025

Altera o item 21 do inciso II do artigo 2º, o parágrafo único do artigo 20, a tabela 02 do Anexo I-A, as tabelas 04, 15, 16 e 18 do Anexo II-A e o item 3 do inciso XXVI do Anexo VII, acrescenta o § 6º ao artigo 12-A, os itens 14-A e 14-B ao inciso XIV-A do Anexo VII e os itens 8 e 9 ao inciso XXIX do Anexo VII e revoga o item 13 do inciso XIV-A e o inciso XXXI, ambos do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam alterados o item 21 do inciso II do artigo 2º, o parágrafo único do artigo 20, a tabela 02 do Anexo I-A, as tabelas 04, 15, 16 e 18 do Anexo II-A e o item 3 do inciso XXVI do Anexo VII, da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

II - .....

.....

21. Superintendência de Contabilidade e Accountability; e

.....

Art. 20 .....

Parágrafo único. A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP, verba de natureza indenizatória, destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas realizadas pelo parlamentar, desde que vinculadas ao exercício do mandato parlamentar e excluídas as despesas custeadas pelos auxílios a que se referem o artigo 2º da Lei nº 5.734, de 9 de janeiro de 2024, será fixada e regulamentada por Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Rondônia.

.....

ANEXO I-A

ÓRGÃOS DE NATUREZA POLÍTICA

.....

TABELA 02

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Unidade Política	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	DAG-01	1
	Subchefe de Gabinete da Presidência	DAH-01	2
	Assessor Executivo	DAG-02-A	16
	Assessor de Gabinete I	DAG-03	3
	Assessor Especial da Presidência	DAG-04	3
	Assessor de Gabinete II	DAG-05	5
	Assessor Parlamentar	AP 01-25	84
	Assessor Técnico	AT 01-30	159

.....

ANEXO II-A

ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

.....

TABELA 04

SECRETARIA LEGISLATIVA

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
	Secretário Legislativo	DAS-01	1

GABINETE DO SECRETÁRIO LEGISLATIVO	**Secretário Legislativo Adjunto**	DAS-02	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	8
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSO LEGISLATIVO	**Superintendente de Processo Legislativo**	DAS-02	1
	Superintendente de Processo Legislativo Adjunto	DAS-03	1
	Assessor Especial	AE 01-05	2
GERÊNCIA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO	**Gerente de Apoio ao Processo Legislativo**	DAS-04	1
	Assessor Especial	AE 01-05	2
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	**Diretor de Departamento Legislativo**	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE CONTROLE LEGISLATIVO	**Chefe de Divisão de Controle Legislativo**	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO ELABORAÇÃO E REVISÃO DE ATOS NORMATIVOS	**Chefe de Divisão de Elaboração e Revisão de Atos Normativos**	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DAS COMISSÕES	**Chefe de Divisão das Comissões**	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA	**Chefe de Divisão de Taquigrafia**	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO E ANAIS	**Chefe de Divisão de Publicações e Anais**	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR	**Diretor de Departamento de Apoio à Produção Parlamentar**	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES	**Chefe de Divisão de Apoio às Atividades Parlamentares**	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1

COORDENADORIA DE ESTUDOS, PESQUISAS E INFORMAÇÕES LEGISLATIVAS	**Coordenador de Estudos, Pesquisas e Informações Legislativas**	DAS-04- B	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE APOIO À COORDENADORIA DE ESTUDOS, PESQUISAS E INFORMAÇÕES LEGISLATIVAS	**Chefe de Divisão de Estudos, Pesquisas e Informações Legislativas**	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
ASSESSORIA DE MESA DIRETORA	**Assessor da Mesa Diretora**	DAS-04- B	2

.....

TABELA 15

SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	**Secretário de Finanças**	DAS-01	1
	Secretário de Finanças Adjunto	DAS-02	1
	Assessor Especial	AE 01-05	4
GERÊNCIA FINANCEIRA	**Gerente Financeiro**	DAS-04	1
	Subgerente Finacneiro	DAS-04-A	1
	Assessor Especial	AE 01-05	2
	Assessor de Direção	AS 01-07	3
DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	**Chefe de Divisão de Execução Financeira**	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE CONTROLE DE DIÁRIAS	**Chefe de Divisão de Controle de Diárias**	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1

DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DE DESPESA COM PESSOAL	**Chefe de Divisão de Execução Financeira de Despesa com Pessoal**	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2

TABELA 16

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	**Superintendente de Tecnologia da Informação**	DAS-02	1
	Superintendente de Tecnologia da Informação Adjunto	DAS-03	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
	Assessor Especial	AE 01-05	9
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE OPERACIONAL	**Diretor de Infraestrutura e Suporte Operacional**	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES E SEGURANÇA	**Chefe de Divisão de Infraestrutura de Redes e Segurança**	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO	**Chefe de Divisão de Desenvolvimento**	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE ARTE E CRIAÇÃO	**Chefe de Divisão de Arte e Criação**	DAS-06	1

.....

TABELA 18

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	**Superintendente de Comunicação Social**	DAS-02	1
	Superintendente de Comunicação Social Adjunto	DAS-03	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	3
	Assessor Especial	AE 01-05	8
DIVISÃO DE JORNALISMO	**Chefe de Divisão de Jornalismo**	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	**Chefe de Divisão de Publicidade e Propaganda**	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE FOTOGRAFIA	**Chefe de Divisão de Fotografia**	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE MÍDIA ELETRÔNICA	**Chefe de Divisão de Mídia Eletrônica**	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE REDES SOCIAIS	**Chefe de Divisão de Redes Sociais**	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
GERÊNCIA DE RÁDIO E IMAGEM	**Gerente de Rádio e Imagem**	DAS-04	1
	Subgerente de Rádio e Imagem	DAS-04-A	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	3
DEPARTAMENTO DE RÁDIO E TV	**Diretor de Rádio e TV**	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	3
	Assessor Especial	AE 01-05	6
DIVISÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	**Chefe de Divisão de Áudio e Vídeo**	DAS-06	1

ANEXO VII

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

.....

XXVI - SECRETARIA DE FINANÇAS

.....

3.Gerente Financeiro e suas atribuições:

A Gerência Financeira é responsável pelo acompanhamento e controle da execução financeira da Assembleia Legislativa, garantindo a correta aplicação dos recursos, a conformidade dos pagamentos e a observância dos limites estabelecidos, competindo-lhe:

....." (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados o § 6º ao artigo 12-A, os itens 14-A e 14-B ao inciso XIV-A do Anexo VII e os itens 8 e 9 ao inciso XXIX do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, com as seguintes alterações:

"Art. 12-A .....

.....

§ 6º Os cargos em comissão dos Gabinetes e Lideranças Parlamentares são de livre escolha do Deputado Estadual, aplicando-lhes os requisitos gerais de provimento previstos nesta Lei Complementar e na Constituição do Estado de Rondônia.

.....

ANEXO VII

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

.....

XIV-A - SECRETARIA LEGISLATIVA

.....

14-A. À Coordenadoria de Estudos, Pesquisas e Informações Legislativas compete:

I - realizar estudos e pesquisas das legislações, quando solicitadas pelo Secretário Legislativo;

II - assessorar o Secretário Legislativo em assuntos relacionados a estudos, pesquisas e informações legislativas de atos normativos estaduais;

III - realizar estudos técnicos comparativos de alterações legislativas estaduais, atos e normas da ALE-RO quando solicitadas pelo Secretário Legislativo;

IV - promover a compilação da Constituição do Estado de Rondônia;

V - promover o registro de ações do controle concentrado de constitucionalidade encaminhados pela Advocacia-Geral;

VI - coordenar a equipe da Coordenadoria, promovendo a gestão eficiente das atividades, pesquisas e informações legislativas no âmbito da ALE-RO;

VII - promover a compilação do Regimento Interno da ALE-RO;

VIII - promover a compilação dos atos normativos da ALE-RO;

IX - manter atualizado os atos e resoluções no sítio eletrônico da ALE-RO;

X - elaborar e revisar minutas de proposições, quando solicitadas pelo Secretário Legislativo;

XI - zelar pela qualidade, atualidade e confiabilidade das informações legislativas disponibilizadas à sociedade;

XII - zelar pelo cumprimento das normas de técnica legislativa aplicáveis às atividades da Coordenadoria;

XIII - cumprir as determinações da administração superior e demais normativas institucionais aplicáveis;

XIV - desempenhar outras atividades correlatas ou delegadas pelo Secretário Legislativo;

XV - exercer outras competências compatíveis com a natureza da Coordenação ou que forem designadas pelo Secretário Legislativo.

14-B. À Divisão de Estudos, Pesquisas e Informações Legislativas e sua chefia compete:

I - realizar estudos técnicos e pesquisas técnicas científicas relacionadas com a produção parlamentar;

II - elaborar pesquisas e estatísticas para subsidiar a produção parlamentar;

III - emitir relatórios periódicos sobre as atividades legislativas;

IV - prestar outros serviços e informações solicitadas; e

V - executar quaisquer outras atividades correlatas ao serviço ou que lhe forem designadas pelo superior.

.....

XXIX - SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

8. Gerência de Rádio e Imagem

A Gerência de Rádio e Imagem/ALE é unidade integrante da Superintendência de Comunicação Social, à qual compete coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à produção, veiculação e gestão de conteúdos audiovisuais da Assembleia Legislativa, com foco na transparência institucional e no fortalecimento da relação com a sociedade. São atribuições da Gerência:

I - coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do Departamento de Rádio e TV/ALE e suas respectivas divisões, garantindo alinhamento com as diretrizes de comunicação institucional;

II - assegurar a cobertura audiovisual das atividades legislativas e institucionais da Assembleia Legislativa, incluindo sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e eventos;

III - promover a integração da produção de conteúdo do Departamento de Rádio e TV com os demais meios de comunicação da Assembleia Legislativa, como redes sociais, site institucional, mídia impressa e mídias externas;

IV - planejar a grade de programação da TV e da Rádio Assembleia, de forma a garantir diversidade, relevância e periodicidade nas transmissões;

V - zelar pela qualidade técnica e editorial dos conteúdos produzidos, respeitando os princípios da impessoalidade, transparência e interesse público;

VI - propor melhorias técnicas, operacionais e tecnológicas nos processos de captação, edição e transmissão de áudio e vídeo;

VII - garantir o arquivamento e a preservação do acervo audiovisual institucional; e

VIII - executar outras atividades relacionadas à área audiovisual e que forem designadas pelo Superintendente de Comunicação Social.

9. Departamento de Rádio e TV/ALE

I - a Divisão integra o Complexo de Comunicação da Assembleia Legislativa de Rondônia, seu compromisso maior é contribuir com a difusão dos trabalhos da Casa e estimular o compartilhamento das ações do Poder Legislativo com a sociedade;
II - por meio da TV e Rádio Assembleia são disponibilizadas aos internautas informações, em

Mensagem N° 140/2025-ALE Autógrafo de Lei Complementar n° 136/2025 (0062215926) SEI 0005.004221/2025-73 / pg. 10

tempo real, sobre os eventos e atividades da Casa;
III - divulgação de matérias sobre os pronunciamentos dos parlamentares, reuniões das comissões, audiências públicas;
IV - a TV Assembleia, por meio da internet, oferece uma informação duradoura, possível de ser acessada e reproduzida a qualquer dia, hora ou lugar, além do noticiário diário, são disponibilizados aos internautas o boletim eletrônico, banco de imagens, clipping eletrônico, mensageiro (envio dos informes sobre eventos da Casa via SMS); e
V - outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem designados pelo superior.

9.1. Divisão de Áudio e Vídeo:

I - produzir áudios e imagens dos deputados, dos trabalhos das comissões permanentes e temporárias, das sessões plenárias, das reuniões parlamentares, das audiências públicas, das reuniões com os demais segmentos sociais de que participem membros ou órgãos da Assembleia Legislativa;

II - manter arquivo de áudios e imagens dos deputados e demais órgãos do Poder Legislativo;

III - criar normas e procedimentos para ordenar trabalhos da divisão; e

IV - executar quaisquer outras atividades correlatas ao serviço." (NR)

Art. 3º Ficam revogados o item 13 do inciso XIV-A e o inciso XXXI, ambos do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

Mensagem N° 140/2025-ALE Autógrafo de Lei Complementar n° 136/2025 (0062215926) SEI 0005.004221/2025-73 / pg. 11

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **Deputado ALEX REDANO**, brasileiro, portador do RG nº. 602.179 SSP/RO e do CPF/MF nº. 580.898.372-04, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que a despesa decorrente da aprovação do Projeto de Lei Complementar que **"Altera o item 21 do inciso II do artigo 2°, o parágrafo único do artigo 20, a tabela 02 do Anexo I-A e as tabelas 04, 15, 16 e 18 do Anexo II-A, e o item 3 do inciso XXVI do Anexo VII, e acrescenta o § 6º ao artigo 12-A, os itens 14-A e 14-B ao inciso XIV-A do Anexo VII e os itens 8 e 9 ao inciso XXIX do Anexo VII, e revoga o item 13 do inciso XIV - A e o inciso XXXI, ambos do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020."** possui adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 5.981, de 29 de janeiro de 2025 (revisão do Plano Plurianual – PPA 2024-2027, para o exercício 2025); com a Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, exercício 2025); e com a Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício 2025).

Porto Velho, 25 de junho de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente da ALERO

Adendo DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (0061909852) SEI 0005.004221/2025-73 / pg. 12

NOTA TÉCNICA Nº 009/2025/SEC-PLAN

Assunto: análise de impacto orçamentário-financeiro referente à aprovação de Projeto de Lei Complementar que "Altera o item 21 do inciso II do artigo 2°, o parágrafo único do artigo 20, a tabela 02 do Anexo I-A e as tabelas 04, 15, 16 e 18 do Anexo II-A, e o item 3 do inciso XXVI do Anexo VII, e acrescenta o § 6º ao artigo 12-A, os itens 14-A e 14-B ao inciso XIV-A do Anexo VII e os itens 8 e 9 ao inciso XXIX do Anexo VII, e revoga o item 13 do inciso XIV-A e o inciso XXXI, ambos do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020.".

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem por finalidade analisar os impactos orçamentário-financeiros e fiscais decorrentes da aprovação do novo Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 1.056/2020, no âmbito do processo contínuo de aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO)..

Dentre as principais alterações introduzidas pela nova proposição legislativa, destacam-se:

- Inclusão do item 21 ao inciso II do art. 2º, para contemplar a Superintendência de Contabilidade e Accountability, já criada pela Lei Complementar nº 1.236, de 5 de junho de 2024, mas ainda não inserida formalmente no capítulo da estrutura organizacional da LC nº 1.056/2020;
- Nova redação ao parágrafo único do art. 20, que reforça o caráter indenizatório e a regulamentação da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP) por ato da Mesa Diretora;
- Inclusão do § 6º ao art. 12-A, disciplinando a livre escolha dos cargos em comissão nos gabinetes e lideranças parlamentares;
- Atualização das Tabelas 02, 04, 15, 16 e 18 dos Anexos I-A e II-A, com ajustes na estrutura organizacional das unidades: Gabinete da Presidência; Secretaria Legislativa; Secretaria de Finanças; Superintendência de Tecnologia da Informação; e Superintendência de Comunicação Social;
- Inclusão e detalhamento de atribuições em novos itens dos Anexos VII (Secretaria Legislativa e Superintendência de Comunicação Social);
- Revogação de dispositivos obsoletos para fins de correção normativa e consolidação da legislação vigente.

As alterações propostas visam conferir maior coerência organizacional às unidades administrativas, com aprimoramento das normas internas e reforço da segurança jurídica, sem gerar impactos relevantes na despesa com pessoal.

Diante disso, esta Nota Técnica avalia a compatibilidade do projeto com os instrumentos legais e fiscais vigentes, considerando a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes

Adendo DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (0061909852) SEI 0005.004221/2025-73 / pg. 13

Orçamentárias (LDO), o Plano Plurianual (PPA), bem como os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em especial quanto à Despesa Total com Pessoal (DTP) e à sustentabilidade orçamentária da Assembleia Legislativa. A análise técnica tem por objetivo subsidiar a decisão quanto à viabilidade de aprovação da matéria, com base nos princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e da conformidade legal.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O projeto de lei complementar fundamenta-se na discricionariedade do Poder Legislativo estabelecida na Constituição Estadual, precisamente no artigo 29, inciso III, que autoriza a Assembleia Legislativa a dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse sentido, a Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) estabelece:

> Art. 46 Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, da Contabilidade Geral do Estado - Coges, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e da Mesa de Negociação Permanente - Menp, em suas respectivas áreas de competência, em atendimento à Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, bem como o cumprimento de todos os requisitos elencados nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
>
> § 1º Os Poderes, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.
>
> (...)
>
> § 3º Na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, os
>
> Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado, poderão proceder à concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, assim como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que respeitadas as disposições constantes desta Lei, da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
>
> (...)
>
> Art. 48. A despesa total com pessoal do Estado não excederá os limites do inciso II do art. 19 e inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No que tange à responsabilidade fiscal, destaca-se os seguintes dispositivos legais previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

3. ANÁLISE

Considerando as alterações propostas no Projeto de Lei Complementar em análise, esta seção tem como objetivo examinar os impactos orçamentário-financeiros e fiscais decorrentes da sua eventual aprovação, verificando a compatibilidade da matéria com os normativos aplicáveis e avaliando sua viabilidade à luz da legislação vigente.

O projeto promove ajustes pontuais na Lei Complementar nº 1.056/2020, de natureza essencialmente organizacional, com efeitos financeiros limitados e concentrados em aspectos específicos da estrutura da Assembleia Legislativa.

Os impactos relevantes sobre a despesa com pessoal decorrem das seguintes modificações:

- Atualização da Tabela 02 do Anexo I-A, com a criação e redefinição de cargos no Gabinete da Presidência;
- Inclusão da Comissão Especial de Licitação – CEL, com a formalização de gratificações no Anexo VI.

As demais alterações não implicam acréscimo de despesa ou já foram contempladas nos impactos anteriormente apurados por esta Secretaria, a saber:

- Recomposição da Tabela 10 do Anexo II-A, com a reinclusão de cargos da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, suprimidos por erro material na alteração promovida pela Lei Complementar nº 1.267/2025;
- Revisão da Tabela 04 do Anexo IV, que ajusta exclusivamente os critérios de concessão da FG-5 (Função Técnica de Baixa Complexidade), sem alteração de valor ou quantidade;
- Inclusão dos §§ 12 e 13 ao artigo 27, que regulamentam o pagamento de hora-aula aos instrutores da Escola do Legislativo, sem impacto adicional, por já constarem na base de cálculo da Nota Técnica nº 003/2025/SEC-PLAN;
- Criação do item 2-A no item XXIII do Anexo VII, que apenas detalha as atribuições do Chefe de Gabinete da Escola do Legislativo;
- Adequação do subitem 9 do item XXV do Anexo VII, promovendo correção de nomenclatura para padronização.

Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), os efeitos sobre a Despesa Total com Pessoal (DTP) foram estimados considerando a entrada em vigor das medidas a partir de maio de 2025, estendendo-se aos exercícios de 2026 e 2027, conforme exigido pelos artigos 16 e 17 da referida norma.

Os cálculos incorporaram os acréscimos remuneratórios decorrentes da criação dos novos cargos no Gabinete da Presidência e da implementação da gratificação da CEL, com a devida inclusão de encargos sociais (22%) e 13º salário proporcional, sem previsão de 1/3 de férias no primeiro exercício.

Para os exercícios subsequentes, foram adotadas as projeções inflacionárias do Relatório Focus do Banco Central, datado de 4 de abril de 2025, aplicando-se índices de 5,65% para 2026 e 4,50% para 2027, de modo a assegurar maior precisão nos impactos estimados.

Adendo DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (0061909852) SEI 0005.004221/2025-73 / pg. 16

Ressalta-se que na projeção da DTP, também foram considerados os seguintes impactos anteriormente analisados por esta Secretaria de Planejamento e Orçamento:

- Nota Técnica nº 001/2025/SEC-PLAN: alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.267, de 18 de fevereiro de 2025, que "Altera a Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia";
- Nota Técnica nº 002/2025/SEC-PLAN: alterações introduzidas pela Lei nº 5.984, de 18 de fevereiro de 2025, que "altera a Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, que Institui e autoriza a concessão de auxílios transporte e alimentação a Servidores de Direção Superior da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências";
- Nota Técnica nº 003/2025/SEC-PLAN: alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.270, de 4 de abril de 2025, que "Altera, acrescenta, revoga e repristina dispositivos da Lei Complementar n° 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que "Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia";
- Nota Técnica nº 004/2025/SEC-PLAN: alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.277, de 4 de abril de 2025, que "Altera o caput do artigo 11, o caput do artigo 16, § 10 do artigo 19, o § 9º do artigo 27, o § 1º do artigo 28, a Tabela 02, do Anexo I-A, as Tabelas 10 e 12, do Anexo II-A, a Tabela 04, do Anexo IV, e a tabela do Anexo VI, o subitem 9 do item XXIII e o subitem 9 do item XXV do Anexo VII e acrescentados os §§ 12 e 13 ao artigo 27, o inciso VIII ao caput do artigo 28 e o § 5º ao artigo 28, o item 2-A ao item XXIII do Anexo VII, e revoga o § 5º do artigo 12-A, todos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020";
- Nota Técnica nº 005/2025/SEC-PLAN: alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.278, de 9 de maio de 2025, que "Concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e altera a Tabela VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013";
- Nota Técnica nº 006/2025/SEC-PLAN: alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.285, de 3 de junho de 2025, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que "Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.";
- Nota Técnica nº 008/2025/SEC-PLAN: análise de impacto orçamentário-financeiro referente à aprovação de Projeto de Lei Complementar que "Altera a Tabela VI, do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que 'Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.' e dá outras providências.". Até a data de elaboração desta nota técnica, o referido projeto ainda não havia sido convertido em lei complementar.

Importante destacar que as modificações propostas serão absorvidas pelas dotações orçamentárias já consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para o exercício de 2025. Os demonstrativos de cálculo estão detalhados no Anexo I deste documento, abrangendo os seguintes itens:

1) Estimativa de Impacto Orçamentário da Reestruturação de Cargos e Unidades Administrativas; e
2) Estimativa de Impacto Orçamentário da Criação de Novos Cargos.

Para o cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao exercício de 2025, foram utilizados os valores efetivamente realizados nos meses de janeiro a março. Para os meses subsequentes, as estimativas foram obtidas mediante a aplicação dos percentuais constantes no cronograma de execução da Fonte 15000 sobre o valor total da RCL previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, conforme disposto no Anexo I do Decreto nº 29.991, de 29 de janeiro de 2025.

Para os exercícios subsequentes, 2026 e 2027, foi aplicada a metodologia do Método dos Mínimos Quadrados, conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Instrução Normativa nº 001/TCER-99, visando garantir maior precisão na projeção das receitas futuras. A estimativa detalhada da RCL encontra-se no Anexo II deste documento.

Com base nos dados projetados da despesa com pessoal e nas estimativas da Receita Corrente Líquida (RCL) para o exercício vigente e os dois subsequentes, foi possível calcular o impacto orçamentário-financeiro, conforme previsto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A apuração seguiu as diretrizes estabelecidas na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), especialmente no que se refere à elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e à metodologia de cálculo da Despesa Total com Pessoal (DTP). A projeção da DTP para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 está detalhada no Anexo III deste documento.

Como resultado da análise, verifica-se um impacto fiscal estimado em R$ 978.231,58 para o exercício de 2025, R$ 2.407.954,67 para 2026 e R$ 2.504.272,85 para 2027. Os cálculos demonstram que a eventual aprovação do Projeto de Lei Complementar em análise não comprometerá o limite da despesa total com pessoal. As projeções indicam um percentual de 1,7532% para 2025, 1,7230% para 2026 e 1,6715% para 2027, mantendo-se abaixo do limite de alerta estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

4. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 16, inciso II, exige a declaração do ordenador de despesa atestando a adequação orçamentária e financeira das despesas previstas no Projeto de Lei Complementar em análise, garantindo sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e gestão fiscal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO).

A presente análise demonstrou que as alterações propostas, ainda que impliquem reestruturações organizacionais e atualizações remuneratórias, foram planejadas dentro dos limites fiscais e orçamentários estabelecidos. Em relação ao Plano Plurianual – PPA 2024-2027, observa-se que o

Adendo DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (0061909852) SEI 0005.004221/2025-73 / pg. 18

projeto está alinhado às programações orçamentárias e diretrizes estratégicas estabelecidas na Lei nº 5.981, de 29 de janeiro de 2025, que revisa o PPA vigente para o exercício de 2025.

No tocante à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o projeto atende às disposições do artigo 46, §§ 1º e 3º, e do artigo 48 da Lei nº 5.832/2021, que tratam da compatibilidade entre novas despesas com pessoal e as diretrizes fiscais do Estado. Considerando que a análise técnico-financeira não identificou a extrapolação de limites de despesa com pessoal e tampouco a geração de desequilíbrio fiscal, conclui-se que a proposta está em conformidade com as normas da LDO.

Além disso, os impactos financeiros foram analisados à luz da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, conforme estabelecido na Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, e verificou-se que as despesas decorrentes das alterações estruturais propostas estão contempladas nas dotações orçamentárias previstas para o exercício financeiro vigente.

Dessa forma, com base na análise técnica realizada e nos demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro apresentados nos anexos deste documento, constata-se que a aprovação do Projeto de Lei Complementar em análise possui adequação orçamentária e financeira aos instrumentos de planejamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, atendendo às exigências da LRF e demais normativos aplicáveis.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar em exame encontra-se em conformidade com os normativos fiscais e orçamentários aplicáveis, em especial com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) vigente.

As alterações propostas promovem ajustes técnico-normativos na estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO), com repercussões orçamentárias pontuais e plenamente absorvíveis. Dentre as modificações com impacto financeiro, destaca-se a atualização das Tabelas 02, 04, 15, 16 e 18 dos Anexos I-A e II-A, que refletem reestruturações nas seguintes unidades: Gabinete da Presidência, Secretaria Legislativa, Secretaria de Finanças, Superintendência de Tecnologia da Informação e Superintendência de Comunicação Social. As demais alterações não resultam em acréscimos de despesa.

A estimativa de impacto foi elaborada com base em premissas atualizadas, considerando encargos legais e projeções de inflação, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado e metodologia definida no Manual de Demonstrativos Fiscais. As despesas decorrentes estão integralmente absorvidas nas dotações consignadas na LOA de 2025, sem comprometer os limites prudenciais da Despesa Total com Pessoal (DTP).

Adendo DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (0061909852) SEI 0005.004221/2025-73 / pg. 19

Assim, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar, por reconhecer sua viabilidade fiscal, a compatibilidade com os instrumentos de planejamento vigentes e sua contribuição para o aprimoramento da governança institucional e da estrutura administrativa da ALE/RO.

Porto Velho, 25 de junho de 2025.

Rafael Figueiredo Martins Dias
Secretário de Planejamento e Orçamento

Adendo DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (0061909852) SEI 0005.004221/2025-73 / pg. 20

ANEXO I

Demonstrativos de Cálculo de Impacto Orçamentário-Financeiro

Adendo DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (0061909852)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Planejamento e Orçamento
Estimativa de Impacto Orçamentário da Reestruturação de Cargos e Unidades Administrativas

Cargo Atual	Código Atual	Cargo Novo	Código Novo	Período	Quantidade Atual	Valor Atual	Nova Quantidade	Novo Valor	Variação (R$)	Quant. Meses	Impacto				
											Vencimento	1/3 Férias	13º Proporcional	Encargos Patronais	Total
2025															
SECRETARIA DE FINANÇAS															
Diretor do Departamento Financeiro	DAS-05	Gerente Financeiro	DAS-04	jul/2025 a dez/2025	1	7.040,00	1	16.000,00	8.960,00	5	44.800,00	-	3.733,33	10.677,33	**59.210,67**
Total					**1**		**1**				**44.800,00**	**-**	**3.733,33**	**10.677,33**	**59.210,67**
2026															
SECRETARIA DE FINANÇAS															
Diretor do Departamento Financeiro	DAS-05	Gerente do Departamento Financeiro	DAS-04	jan/2026 a dez/2026	1	7.040,00	1	16.000,00	8.960,00	12	107.520,00	2.986,67	8.960,00	26.282,67	**145.749,33**
Total					**1**		**1**				**107.520,00**	**2.986,67**	**8.960,00**	**26.282,67**	**145.749,33**
2027															
SECRETARIA DE FINANÇAS															
Diretor do Departamento Financeiro	DAS-05	Gerente do Departamento Financeiro	DAS-04	jan/2027 a dez/2027	1	7.040,00	1	16.000,00	8.960,00	12	107.520,00	2.986,67	8.960,00	26.282,67	**145.749,33**
Total					**1**		**1**				**107.520,00**	**2.986,67**	**8.960,00**	**26.282,67**	**145.749,33**

SEI 0005.004221/2025-73 / pg. 22

Adendo DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (0061909852)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Planejamento e Orçamento
Estimativa de Impacto Orçamentário da Criação de Novos Cargos

Cargo	Código	Período	Quantidade	Quant. Meses	Valor de Referência	Impacto								
						Vencimento	1/3 Férias	13º Proporcional	Encargos Patronais	Total Despesa com Pessoal	Aux. Alimentação R$ 200,00	Aux. Transporte R$ 200,00	Aux. Saúde R$ 600,00	Total Geral
2025														
GABINETE DA PRESIDÊNCIA														
Assessor Parlamentar	AP-01-25	ago/2025 a dez/2025	3	5	15.000,00	225.000,00	-	18.750,00	53.625,00	297.375,00	3.000,00	3.000,00	9.000,00	**312.375,00**
Assessor Técnico	AT-01-30	ago/2025 a dez/2025	1	5	7.040,00	35.200,00	-	2.933,33	8.389,33	46.522,67	1.000,00	1.000,00	3.000,00	**51.522,67**
SECRETARIA LEGISLATIVA														
Coordenador	DAS-04-B	ago/2025 a dez/2025	1	5	9.920,00	49.600,00	-	4.133,33	11.821,33	65.554,67	1.000,00	1.000,00	3.000,00	**70.554,67**
GERÊNCIA DE RÁDIO E IMAGEM														
Gerente de Rádio e Imagem	DAS-04	ago/2025 a dez/2025	1	5	16.000,00	80.000,00	-	6.666,67	19.066,67	105.733,33	1.000,00	1.000,00	3.000,00	**110.733,33**
Subgerente de Rádio e Imagem	DAS-04-A	ago/2025 a dez/2025	1	5	14.715,00	73.575,00	-	6.131,25	17.535,38	97.241,63	1.000,00	1.000,00	3.000,00	**102.241,63**
Assessor de Direção	AS-07	ago/2025 a dez/2025	3	5	3.520,00	52.800,00	-	4.400,00	12.584,00	69.784,00	3.000,00	3.000,00	9.000,00	**84.784,00**
DEPARTAMENTO DE RÁDIO E TV														
Assessor de Direção	AS-07	ago/2025 a dez/2025	1	5	3.520,00	17.600,00	-	1.466,67	4.194,67	23.261,33	1.000,00	1.000,00	3.000,00	**28.261,33**
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO														
Assessor Especial	AE 01-05	ago/2025 a dez/2025	1	5	7.040,00	35.200,00	-	2.933,33	8.389,33	46.522,67	1.000,00	1.000,00	3.000,00	**51.522,67**
GERÊNCIA FINANCEIRA														
Subgerente Financeiro	DAS-04-A	ago/2025 a dez/2025	1	5	14.715,00	73.575,00	-	6.131,25	17.535,38	97.241,63	1.000,00	1.000,00	3.000,00	**102.241,63**
Assessor de Direção	AS-07	ago/2025 a dez/2025	3	5	3.520,00	52.800,00	-	4.400,00	12.584,00	69.784,00	3.000,00	3.000,00	9.000,00	**84.784,00**
Total			**16**			**695.350,00**	**-**	**57.945,83**	**165.725,08**	**919.020,92**	**16.000,00**	**16.000,00**	**48.000,00**	**999.020,92**

Rafael Figueiredo Martins Dias
Secretário de Planejamento e Orçamento
SPO/ALE-RO

SEI 0005.004221/2025-73 / pg. 23

Adendo DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (0061909852)

Cargo	Código	Período	Quantidade	Quant. Meses	Valor de Referência	Impacto								
						Vencimento	1/3 Férias	13º Proporcional	Encargos Patronais	Total Despesa com Pessoal	Aux. Alimentação R$ 200,00	Aux. Transporte R$ 200,00	Aux. Saúde R$ 600,00	Total Geral
2026														
GABINETE DA PRESIDÊNCIA														
Assessor Parlamentar	AP-01-25	jan/2026 a dez/2026	3	12	15.000,00	540.000,00	15.000,00	45.000,00	132.000,00	732.000,00	7.200,00	7.200,00	21.600,00	**768.000,00**
Assessor Técnico	AT-01-30	jan/2026 a dez/2026	1	12	7.040,00	84.480,00	2.346,67	7.040,00	20.650,67	114.517,33	2.400,00	2.400,00	7.200,00	**126.517,33**
SECRETARIA LEGISLATIVA														
Coordenador	DAS-04-B	jan/2026 a dez/2026	1	12	9.920,00	119.040,00	3.306,67	9.920,00	29.098,67	161.365,33	2.400,00	2.400,00	7.200,00	**173.365,33**
GERÊNCIA DE RÁDIO E IMAGEM														
Gerente de Rádio e Imagem	DAS-04	jan/2026 a dez/2026	1	12	16.000,00	192.000,00	5.333,33	16.000,00	46.933,33	260.266,67	2.400,00	2.400,00	7.200,00	**272.266,67**
Subgerente de Rádio e Imagem	DAS-04-A	jan/2026 a dez/2026	1	12	14.715,00	176.580,00	4.905,00	14.715,00	43.164,00	239.364,00	2.400,00	2.400,00	7.200,00	**251.364,00**
Assessor de Direção	AS-07	jan/2026 a dez/2026	3	12	3.520,00	126.720,00	3.520,00	10.560,00	30.976,00	171.776,00	7.200,00	7.200,00	21.600,00	**207.776,00**
DEPARTAMENTO DE RÁDIO E TV														
Assessor de Direção	AS-07	jan/2026 a dez/2026	1	12	3.520,00	42.240,00	1.173,33	3.520,00	10.325,33	57.258,67	2.400,00	2.400,00	7.200,00	**69.258,67**
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO														
Assessor Especial	AE 01-05	jan/2026 a dez/2026	1	12	7.040,00	84.480,00	2.346,67	7.040,00	20.650,67	114.517,33	2.400,00	2.400,00	7.200,00	**126.517,33**
GERÊNCIA FINANCEIRA														
Subgerente Financeiro	DAS-04-A	jan/2026 a dez/2026	1	12	14.715,00	176.580,00	4.905,00	14.715,00	43.164,00	239.364,00	2.400,00	2.400,00	7.200,00	**251.364,00**
Assessor de Direção	AS-07	jan/2026 a dez/2026	3	12	3.520,00	126.720,00	3.520,00	10.560,00	30.976,00	171.776,00	7.200,00	7.200,00	21.600,00	**207.776,00**
GABINETE DA PRESIDÊNCIA														
Assessor Parlamentar	AP-01-25	jan/2026 a dez/2026	3	12	15.000,00	540.000,00	15.000,00	45.000,00	132.000,00	732.000,00	7.200,00	7.200,00	21.600,00	**768.000,00**
Assessor Técnico	AT-01-30	jan/2026 a dez/2026	1	12	7.040,00	84.480,00	2.346,67	7.040,00	20.650,67	114.517,33	2.400,00	2.400,00	7.200,00	**126.517,33**
Total			**16**			**1.668.840,00**	**46.356,67**	**139.070,00**	**407.938,67**	**2.262.205,33**	**38.400,00**	**38.400,00**	**115.200,00**	**2.454.205,33**

Rafael Figueiredo Martins Dias
Secretário de Planejamento e Orçamento
SPO/ALE-RO

SEI 0005.004221/2025-73 / pg. 24

Adendo DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (0061909852)

Cargo	Código	Período	Quantidade	Quant. Meses	Valor de Referência	Impacto								
						Vencimento	1/3 Férias	13º Proporcional	Encargos Patronais	Total Despesa com Pessoal	Aux. Alimentação R$ 200,00	Aux. Transporte R$ 200,00	Aux. Saúde R$ 600,00	Total Geral
2027														
GABINETE DA PRESIDÊNCIA														
Assessor Parlamentar	AP-01-25	jan/2027 a dez/2027	3	12	15.000,00	540.000,00	15.000,00	45.000,00	132.000,00	732.000,00	7.200,00	7.200,00	21.600,00	**768.000,00**
Assessor Técnico	AT-01-30	jan/2027 a dez/2027	1	12	7.040,00	84.480,00	2.346,67	7.040,00	20.650,67	114.517,33	2.400,00	2.400,00	7.200,00	**126.517,33**
SECRETARIA LEGISLATIVA														
Coordenador	DAS-04-B	jan/2027 a dez/2027	1	12	9.920,00	119.040,00	3.306,67	9.920,00	29.098,67	161.365,33	2.400,00	2.400,00	7.200,00	**173.365,33**
GERÊNCIA DE RÁDIO E IMAGEM														
Gerente de Rádio e Imagem	DAS-04	jan/2027 a dez/2027	1	12	16.000,00	192.000,00	5.333,33	16.000,00	46.933,33	260.266,67	2.400,00	2.400,00	7.200,00	**272.266,67**
Subgerente de Rádio e Imagem	DAS-04-A	jan/2027 a dez/2027	1	12	14.715,00	176.580,00	4.905,00	14.715,00	43.164,00	239.364,00	2.400,00	2.400,00	7.200,00	**251.364,00**
Assessor de Direção	AS-07	jan/2027 a dez/2027	3	12	3.520,00	126.720,00	3.520,00	10.560,00	30.976,00	171.776,00	7.200,00	7.200,00	21.600,00	**207.776,00**
DEPARTAMENTO DE RÁDIO E TV														
Assessor de Direção	AS-07	jan/2027 a dez/2027	1	12	3.520,00	42.240,00	1.173,33	3.520,00	10.325,33	57.258,67	2.400,00	2.400,00	7.200,00	**69.258,67**
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO														
Assessor Especial	AE 01-05	jan/2027 a dez/2027	1	12	7.040,00	84.480,00	2.346,67	7.040,00	20.650,67	114.517,33	2.400,00	2.400,00	7.200,00	**126.517,33**
GERÊNCIA FINANCEIRA														
Subgerente Financeiro	DAS-04-A	jan/2027 a dez/2027	1	12	14.715,00	176.580,00	4.905,00	14.715,00	43.164,00	239.364,00	2.400,00	2.400,00	7.200,00	**251.364,00**
Assessor de Direção	AS-07	jan/2027 a dez/2027	3	12	3.520,00	126.720,00	3.520,00	10.560,00	30.976,00	171.776,00	7.200,00	7.200,00	21.600,00	**207.776,00**
GABINETE DA PRESIDÊNCIA														
Assessor Parlamentar	AP-01-25	jan/2027 a dez/2027	3	12	15.000,00	540.000,00	15.000,00	45.000,00	132.000,00	732.000,00	7.200,00	7.200,00	21.600,00	**768.000,00**
Assessor Técnico	AT-01-30	jan/2027 a dez/2027	1	12	7.040,00	84.480,00	2.346,67	7.040,00	20.650,67	114.517,33	2.400,00	2.400,00	7.200,00	**126.517,33**
Total			**16**			**1.668.840,00**	**46.356,67**	**139.070,00**	**407.938,67**	**2.262.205,33**	**38.400,00**	**38.400,00**	**115.200,00**	**2.454.205,33**

Rafael Figueiredo Martins Dias
Secretário de Planejamento e Orçamento
SPO/ALE-RO

SEI 0005.004221/2025-73 / pg. 25

ANEXO II

Estimativa da Receita Corrente Líquida - RCL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Planejamento e Orçamento
Estimativa da Receita Corrente Líquida - RCL (art. 12, LRF)
Metodologia: Método dos Mínimos Quadrados, de acordo com a Instrução Normativa nº 001/TCER-99

Mês	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
						LOA 2025	Estimado	Estimado
janeiro	614.207.435,56	834.784.069,08	921.003.814,35	900.010.098,21	1.123.623.454,19	1.219.051.049,97	1.291.040.577,65	1.408.680.142,38
fevereiro	761.634.873,17	670.256.920,09	1.006.603.702,52	1.079.324.330,00	1.273.205.781,21	1.347.057.219,43	1.561.350.393,86	1.666.676.167,04
março	615.577.630,06	668.345.415,32	896.356.145,85	943.886.750,65	1.015.576.193,80	1.195.570.766,45	1.296.048.279,48	1.384.808.112,16
abril	544.453.113,69	746.409.562,72	952.261.899,11	1.007.390.620,32	1.117.663.185,50	1.209.709.165,45	1.334.287.034,17	1.414.173.025,49
maio	643.069.979,89	827.948.396,29	1.098.873.633,71	1.100.213.353,02	1.229.546.489,08	1.342.472.739,47	1.467.727.384,83	1.541.756.786,63
junho	812.551.034,70	833.325.597,19	1.034.281.589,62	1.105.676.444,59	1.253.232.697,42	1.307.746.072,28	1.457.190.097,61	1.545.991.373,41
julho	778.738.286,97	839.542.159,03	1.006.746.162,34	1.001.312.112,03	1.096.490.553,21	1.145.016.026,19	1.228.029.040,12	1.271.399.679,69
agosto	829.560.437,06	914.595.186,63	966.396.927,73	1.033.500.159,82	1.251.944.483,41	1.255.446.806,77	1.374.551.951,66	1.487.845.074,32
setembro	749.071.010,35	801.810.213,22	847.769.374,19	993.344.871,35	1.047.672.187,81	1.112.549.347,32	1.207.043.523,32	1.293.001.693,07
outubro	686.002.327,39	760.989.961,65	841.821.684,75	989.264.635,52	1.078.293.175,31	1.130.619.037,37	1.252.916.591,52	1.347.646.289,51
novembro	854.628.755,22	927.010.411,34	914.389.421,96	1.141.839.512,56	1.197.301.844,22	1.268.301.261,07	1.379.416.726,75	1.497.204.660,74
dezembro	834.285.627,94	1.179.993.431,06	1.110.972.679,37	1.229.285.404,74	1.505.784.378,98	1.477.513.013,92	1.597.665.041,21	1.750.727.803,50
TOTAL	8.723.780.512,00	10.005.011.323,62	11.597.477.035,50	12.525.048.292,81	14.190.334.424,14	15.011.052.505,69	16.447.266.642,19	17.609.910.807,94
Variação	12,67%	14,69%	15,92%	8,00%	13,30%	5,78%	9,57%	7,07%

Notas:
1) Valor total de 2025 com base nos valores realizados de janeiro a março/2025 e, para os demais meses, valores estimados por meio da aplicação dos índices do cronograma de execução da Fonte 15000, dispostos no Anexo I do Decreto nº 29.991, de 29 de janeiro de 2025, sobre o valor da RCL previsto na LOA 2025.
2) Dados de 2026 e 2027 estimados por meio do Método dos Mínimos Quadrados, de acordo com a Instrução Normativa nº 001/TCER-99.

Fontes: Governo do Estado de Rondônia, Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, período janeiro/2017 a dezembro/2024.

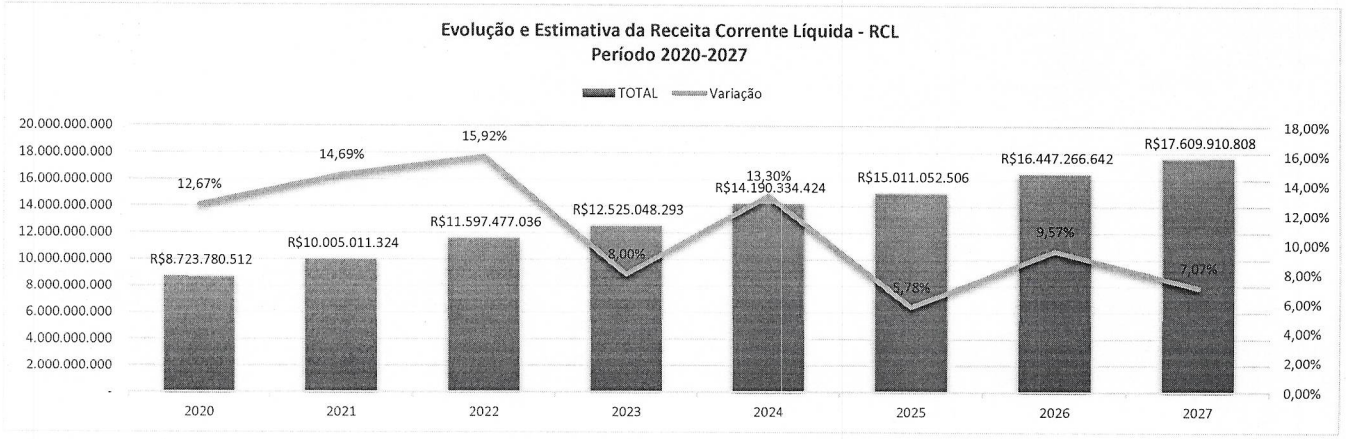

Rafael Figueiredo Martins Dias
Secretário de Planejamento e Orçamento
SPO/ALE-RO

ANEXO III

Projeção da Despesa Total com Pessoal - Exercícios 2025-2027

Adendo DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (00619009852)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Planejamento e Orçamento
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)

Mês/Ano	Receita Corrente Líquida - RCL		Despesas com Pessoal											Limites Percentuais			
				Impactos Fiscais													
	RCL Mensal	RCL Total (12 Últimos Meses)	Despesa Líquida com Pessoal - DLP	Nota Técnica nº 001/2025/SEC-PLAN - 1ª Reforma Administrativa	Nota Técnica nº 003/2025/SEC-PLAN - 2ª Reforma Administrativa	Nota Técnica nº 004/2025/SEC-PLAN - 3ª Reforma Administrativa	Nota Técnica nº 005/2025/SEC-PLAN - Revisão Geral Anual	Nota Técnica nº 006/2025/SEC-PLAN - Reajuste Assistentes Legislativos	Nota Técnica nº 008/2025/SEC-PLAN - Reajuste Nível Fundamental e Médio Especializado	Nota Técnica nº 009/2025/SEC-PLAN - 4ª Reforma Administrativa	Total de Impactos Fiscais	Despesa Líquida com Pessoal - DLP após Impacto	Despesa Total com Pessoal - DTP (12 Últimos Meses) + Impactos Fiscais	% sobre a RCL	Limite de Alerta	Limite Prudencial	Limite Máximo
jan/2024	1.123.623.454,19	12.748.661.648,79	16.003.367,45	-	-	-					-	16.003.367,45	194.475.996,23	1,5255%	1,76%	1,86%	1,96%
fev/2024	1.273.205.781,21	12.942.543.100,00	16.334.469,97	-	-	-					-	16.334.469,97	198.628.464,64	1,5347%	1,76%	1,86%	1,96%
mar/2024	1.015.576.193,80	13.014.232.543,15	16.442.984,86	-	-	-					-	16.442.984,86	201.129.163,69	1,5455%	1,76%	1,86%	1,96%
abr/2024	**1.117.663.185,50**	**13.124.505.108,33**	**16.880.950,84**	**-**	**-**	**-**					**-**	**16.880.950,84**	**203.552.052,99**	**1,5509%**	**1,76%**	**1,86%**	**1,96%**
mai/2024	1.229.546.489,08	13.253.838.244,39	16.848.508,59	-	-	-					-	16.848.508,59	205.440.136,63	1,5500%	1,76%	1,86%	1,96%
jun/2024	1.253.232.697,42	13.401.394.497,22	17.644.771,98	-	-	-					-	17.644.771,98	207.543.736,86	1,5487%	1,76%	1,86%	1,96%
jul/2024	1.096.490.553,21	13.496.572.938,40	17.873.652,43	-	-	-					-	17.873.652,43	209.986.892,44	1,5559%	1,76%	1,86%	1,96%
ago/2024	**1.251.944.483,41**	**13.715.017.261,99**	**18.236.659,41**	**-**	**-**	**-**					**-**	**18.236.659,41**	**212.527.031,48**	**1,5496%**	**1,76%**	**1,86%**	**1,96%**
set/2024	1.047.672.187,81	13.769.344.578,45	17.706.622,30	-	-	-					-	17.706.622,30	214.683.649,02	1,5591%	1,76%	1,86%	1,96%
out/2024	1.078.293.175,31	13.858.373.118,24	17.307.078,72	-	-	-					-	17.307.078,72	215.802.021,55	1,5572%	1,76%	1,86%	1,96%
nov/2024	1.197.301.844,22	13.913.835.449,90	17.492.631,30	-	-	-					-	17.492.631,30	217.541.032,55	1,5635%	1,76%	1,86%	1,96%
dez/2024	**1.505.784.378,98**	**14.190.334.424,14**	**32.695.529,60**	**-**	**-**	**-**					**-**	**32.695.529,60**	**221.467.227,45**	**1,5607%**	**1,76%**	**1,86%**	**1,96%**
jan/2025	1.219.051.049,97	14.285.762.019,92	17.430.295,82	-	-	-					-	17.430.295,82	222.894.155,82	1,5603%	1,76%	1,86%	1,96%
fev/2025	1.347.057.219,43	14.359.613.458,14	17.430.295,82	2.135.699,41	-	-					2.135.699,41	19.565.995,23	226.125.681,08	1,5747%	1,76%	1,86%	1,96%
mar/2025	1.195.570.766,45	14.539.608.030,79	17.430.295,82	2.135.699,41	354.154,87	-					2.489.854,28	19.920.150,10	229.602.846,31	1,5792%	1,76%	1,86%	1,96%
abr/2025	**1.156.915.578,18**	**14.578.860.423,47**	**17.430.295,82**	**2.135.699,41**	**354.154,87**	**-**	**158.263,85**				**2.648.118,13**	**20.078.413,95**	**232.800.309,42**	**1,5968%**	**1,76%**	**1,86%**	**1,96%**
mai/2025	1.254.962.010,21	14.604.275.944,60	17.430.295,82	2.135.699,41	354.154,87	140.550,83	158.263,85				2.788.668,96	20.218.964,78	236.170.765,61	1,6171%	1,76%	1,86%	1,96%
jun/2025	1.307.746.072,28	14.658.789.319,46	17.430.295,82	2.135.699,41	354.154,87	140.550,83	158.263,85				2.788.668,96	20.218.964,78	238.744.958,41	1,6287%	1,76%	1,86%	1,96%
jul/2025	1.145.016.026,19	14.707.314.792,44	17.430.295,82	2.135.699,41	354.154,87	140.550,83	158.263,85	150.223,19			2.938.892,14	20.369.187,96	241.240.493,94	1,6403%	1,76%	1,86%	1,96%
ago/2025	**1.255.446.806,77**	**14.710.817.115,80**	**17.430.295,82**	**2.135.699,41**	**354.154,87**	**140.550,83**	**158.263,85**	**150.223,19**		**195.646,32**	**3.134.538,46**	**20.564.834,28**	**243.568.668,82**	**1,6557%**	**1,76%**	**1,86%**	**1,96%**
set/2025	1.112.549.347,32	14.775.694.275,31	17.430.295,82	2.135.699,41	354.154,87	140.550,83	158.263,85	150.223,19		195.646,32	3.134.538,46	20.564.834,28	246.426.880,80	1,6678%	1,76%	1,86%	1,96%
out/2025	1.130.619.037,37	14.828.020.137,37	17.430.295,82	2.135.699,41	354.154,87	140.550,83	324.187,67	150.223,19		195.646,32	3.300.462,28	20.730.758,10	249.850.560,18	1,6850%	1,76%	1,86%	1,96%
nov/2025	1.268.301.261,07	14.899.019.554,22	17.430.295,82	2.135.699,41	354.154,87	140.550,83	324.187,67	150.223,19		195.646,32	3.300.462,28	20.730.758,10	253.088.686,98	1,6987%	1,76%	1,86%	1,96%
dez/2025	**1.477.513.013,92**	**14.870.748.189,16**	**34.860.591,64**	**3.426.196,49**	**570.621,53**	**216.217,50**	**756.437,90**	**292.539,89**		**195.646,32**	**5.457.659,63**	**40.318.251,27**	**260.711.408,66**	**1,7532%**	**1,76%**	**1,86%**	**1,96%**
jan/2026	1.291.040.577,65	14.942.737.716,84	17.778.901,74	2.423.931,10	369.418,65	152.555,67	298.465,27	255.820,75	103.690,53	200.662,89	3.804.544,85	21.583.446,58	264.864.559,42	1,7725%	1,76%	1,86%	1,96%
fev/2026	1.561.350.393,86	15.157.030.891,27	17.778.901,74	2.423.931,10	369.418,65	152.555,67	298.465,27	255.820,75	103.690,53	200.662,89	3.804.544,85	21.583.446,58	266.882.010,78	1,7608%	1,76%	1,86%	1,96%
mar/2026	1.296.048.279,48	15.257.508.404,29	17.778.901,74	2.423.931,10	369.418,65	152.555,67	298.465,27	255.820,75	103.690,53	200.662,89	3.804.544,85	21.583.446,58	268.545.307,27	1,7601%	1,76%	1,86%	1,96%
abr/2026	**1.292.052.164,36**	**15.392.644.990,47**	**17.778.901,74**	**2.423.931,10**	**369.418,65**	**152.555,67**	**298.465,27**	**255.820,75**	**103.690,53**	**200.662,89**	**3.804.544,85**	**21.583.446,58**	**270.050.339,90**	**1,7544%**	**1,76%**	**1,86%**	**1,96%**
mai/2026	1.397.718.801,42	15.535.401.781,69	17.778.901,74	2.423.931,10	369.418,65	152.555,67	298.465,27	255.820,75	103.690,53	200.662,89	3.804.544,85	21.583.446,58	271.414.821,71	1,7471%	1,76%	1,86%	1,96%
jun/2026	1.457.190.097,61	15.684.845.807,02	17.778.901,74	2.423.931,10	369.418,65	152.555,67	298.465,27	255.820,75	103.690,53	200.662,89	3.804.544,85	21.583.446,58	272.779.303,51	1,7391%	1,76%	1,86%	1,96%
jul/2026	1.228.029.040,12	15.767.858.820,95	17.778.901,74	2.423.931,10	369.418,65	152.555,67	298.465,27	255.820,75	446.740,85	200.662,89	4.147.595,17	21.926.496,90	274.336.612,45	1,7398%	1,76%	1,86%	1,96%
ago/2026	**1.374.551.951,66**	**15.886.963.965,84**	**17.778.901,74**	**2.423.931,10**	**369.418,65**	**152.555,67**	**298.465,27**	**255.820,75**	**446.740,85**	**200.662,89**	**4.147.595,17**	**21.926.496,90**	**275.698.275,07**	**1,7354%**	**1,76%**	**1,86%**	**1,96%**
set/2026	1.207.043.523,32	15.981.458.141,84	17.778.901,74	2.423.931,10	369.418,65	152.555,67	298.465,27	255.820,75	446.740,85	200.662,89	4.147.595,17	21.926.496,90	277.059.937,69	1,7336%	1,76%	1,86%	1,96%
out/2026	1.252.916.591,52	16.103.755.695,99	17.778.901,74	2.423.931,10	369.418,65	152.555,67	298.465,27	255.820,75	446.740,85	200.662,89	4.147.595,17	21.926.496,90	278.255.676,49	1,7279%	1,76%	1,86%	1,96%
nov/2026	1.379.416.726,75	16.214.871.161,67	17.778.901,74	2.423.931,10	369.418,65	152.555,67	298.465,27	255.820,75	446.740,85	200.662,89	4.147.595,17	21.926.496,90	279.451.415,29	1,7234%	1,76%	1,86%	1,96%

SEI 0005.004221/2025-73 / pg. 29

Adendo DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (00619009852) SEI 0005.004221/2025-73 / pg. 30

Mês/Ano	Receita Corrente Líquida - RCL		Despesas com Pessoal											Limites Percentuais			
				Impactos Fiscais													
	RCL Mensal	RCL Total (12 Últimos Meses)	Despesa Líquida com Pessoal - DLP	Nota Técnica nº 001/2025/SEC-PLAN - 1ª Reforma Administrativa	Nota Técnica nº 003/2025/SEC-PLAN - 2ª Reforma Administrativa	Nota Técnica nº 004/2025/SEC-PLAN - 3ª Reforma Administrativa	Nota Técnica nº 005/2025/SEC-PLAN - Revisão Geral Anual	Nota Técnica nº 006/2025/SEC-PLAN - Reajuste Assistentes Legislativos	Nota Técnica nº 008/2025/SEC-PLAN - Reajuste Nível Fundamental e Médio Especializado	Nota Técnica nº 009/2025/SEC-PLAN - 4ª Reforma Administrativa	Total de Impactos Fiscais	Despesa Líquida com Pessoal - DLP após Impacto	Despesa Total com Pessoal - DTP (12 Últimos Meses) + Impactos Fiscais	% sobre a RCL	Limite de Alerta	Limite Prudencial	Limite Máximo
dez/2026	**1.597.665.041,21**	**16.335.023.188,96**	**35.557.803,47**	**4.021.406,08**	**624.645,68**	**272.468,42**	**689.079,14**	**504.727,42**	**446.740,85**	**200.662,89**	**6.759.730,47**	**42.317.533,94**	**281.450.697,96**	**1,7230%**	**1,76%**	**1,86%**	**1,96%**
jan/2027	1.408.680.142,38	16.452.662.753,69	18.134.479,77	2.616.186,22	387.263,08	159.420,67	311.896,21	277.350,52	464.610,48	208.689,40	4.425.416,59	22.559.896,36	282.427.147,74	1,7166%	1,76%	1,86%	1,96%
fev/2027	1.666.676.167,04	16.557.988.526,87	18.134.479,77	2.616.186,22	387.263,08	159.420,67	311.896,21	277.350,52	464.610,48	208.689,40	4.425.416,59	22.559.896,36	283.403.597,51	1,7116%	1,76%	1,86%	1,96%
mar/2027	1.384.808.112,16	16.646.748.359,56	18.134.479,77	2.616.186,22	387.263,08	159.420,67	311.896,21	277.350,52	464.610,48	208.689,40	4.425.416,59	22.559.896,36	284.380.047,29	1,7083%	1,76%	1,86%	1,96%
abr/2027	**1.353.988.336,00**	**16.708.684.531,20**	**18.134.479,77**	**2.616.186,22**	**387.263,08**	**159.420,67**	**311.896,21**	**277.350,52**	**464.610,48**	**208.689,40**	**4.425.416,59**	**22.559.896,36**	**285.356.497,06**	**1,7078%**	**1,76%**	**1,86%**	**1,96%**
mai/2027	1.441.994.555,27	16.752.960.285,05	18.134.479,77	2.616.186,22	387.263,08	159.420,67	311.896,21	277.350,52	464.610,48	208.689,40	4.425.416,59	22.559.896,36	286.332.946,84	1,7091%	1,76%	1,86%	1,96%
jun/2027	1.545.991.373,41	16.841.761.560,84	18.134.479,77	2.616.186,22	387.263,08	159.420,67	311.896,21	277.350,52	464.610,48	208.689,40	4.425.416,59	22.559.896,36	287.309.396,62	1,7059%	1,76%	1,86%	1,96%
jul/2027	1.271.399.679,69	16.885.132.200,42	18.134.479,77	2.616.186,22	387.263,08	159.420,67	311.896,21	277.350,52	464.610,48	208.689,40	4.425.416,59	22.559.896,36	287.942.796,07	1,7053%	1,76%	1,86%	1,96%
ago/2027	**1.487.845.074,32**	**16.998.425.323,08**	**18.134.479,77**	**2.616.186,22**	**387.263,08**	**159.420,67**	**311.896,21**	**277.350,52**	**464.610,48**	**208.689,40**	**4.425.416,59**	**22.559.896,36**	**288.576.195,53**	**1,6977%**	**1,76%**	**1,86%**	**1,96%**
set/2027	1.293.001.693,07	17.084.383.492,82	18.134.479,77	2.616.186,22	387.263,08	159.420,67	311.896,21	277.350,52	464.610,48	208.689,40	4.425.416,59	22.559.896,36	289.209.594,99	1,6928%	1,76%	1,86%	1,96%
out/2027	1.347.646.289,51	17.179.113.190,82	18.134.479,77	2.616.186,22	387.263,08	159.420,67	311.896,21	277.350,52	464.610,48	208.689,40	4.425.416,59	22.559.896,36	289.842.994,44	1,6872%	1,76%	1,86%	1,96%
nov/2027	1.497.204.660,74	17.296.901.124,81	18.134.479,77	2.616.186,22	387.263,08	159.420,67	311.896,21	277.350,52	464.610,48	208.689,40	4.425.416,59	22.559.896,36	290.476.393,90	1,6794%	1,76%	1,86%	1,96%
dez/2027	**1.750.727.803,50**	**17.449.963.887,10**	**36.268.959,54**	**4.365.835,66**	**652.690,95**	**284.729,49**	**720.087,70**	**547.205,08**	**464.610,48**	**208.689,40**	**7.243.848,77**	**43.512.808,31**	**291.671.668,27**	**1,6715%**	**1,76%**	**1,86%**	**1,96%**

Fontes: Demonstrativos da Receita Corrente Líquida (RCL) e Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, exercícios 2023 e 2024

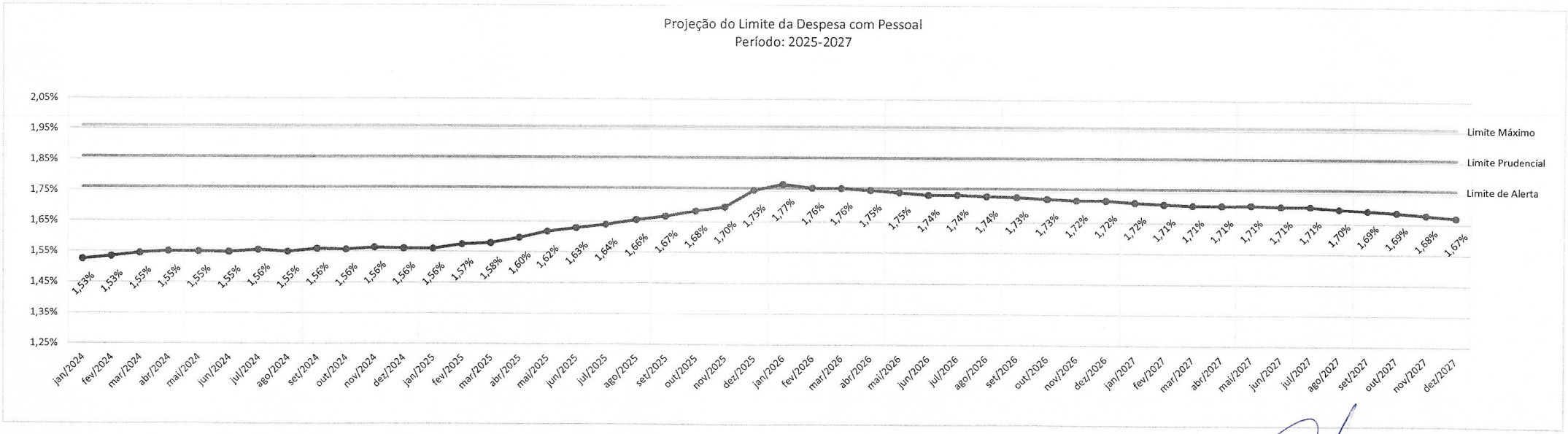

Rafael Figueiredo Martins Dias
Secretário de Planejamento e Orçamento
SPO/ALE-RO